



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 223 • São Paulo, quarta-feira, 26 de novembro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.723, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente das repartições públicas estaduais nos dias:

I - 26 de dezembro de 2008 - sexta-feira;

II - 2 de janeiro de 2009 - sexta-feira.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 1º de dezembro de 2008, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - O expediente nas repartições públicas estaduais se encerrará às 12:00 horas nos dias:

I - 24 de dezembro de 2008 - quarta-feira;

II - 31 de dezembro de 2008 - quarta-feira.

Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Dilma Sell Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

João Paulo de Jesus Lopes

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Nina Beatriz Stocco Ranieri

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 2008.

DECRETO Nº 53.724, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a doação dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria da Saúde e cedidos às Prefeituras Municipais integrantes do SUS-SP

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam doados às Prefeituras Municipais integrantes do Sistema Único de Saúde, os veículos cedidos por força do Convênio SUS-SP.

Parágrafo único - A destinação dos veículos a que se refere o "caput", será feita em conformidade com o Anexo que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 2008.

ANEXO

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 53.724, de 25 de novembro de 2008

PATRIMÔNIO	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	PLACA	MUNICÍPIO
1908	VOLKSWAGEN KOMBI LOTAÇÃO	2005	9BWGB07X35P009825	CMW-5679	GUAPIARA
1914	VOLKSWAGEN KOMBI LOTAÇÃO	2005	9BWGB07X45P009915	CMW-5711	RIBEIRÃO BRANCO
1931	VOLKSWAGEN KOMBI LOTAÇÃO	2005	9BWGB07X85P009867	CMW-5734	PALMITAL
1937	VOLKSWAGEN KOMBI LOTAÇÃO	2005	9BWGB07X95P009876	CMW-9074	SANTA ADELIA
1938	VOLKSWAGEN KOMBI LOTAÇÃO	2005	9BWGB07X95P009943	CMW-9076	SUMARÉ
2222	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009376	DJP-4264	ADOLFO
2223	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009332	DJP-4265	ALUMÍNIO
2224	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009358	DJP-4266	ÁLVARES FLORENCE
2225	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009339	DJP-4267	AMPARO
2226	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009365	DJP-4268	ANALÂNDIA
2227	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009370	DJP-4269	APIAI
2228	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009334	DJP-4270	ARAMINA
2229	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009364	DJP-4271	BOCAINA
2230	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009348	DJP-4272	BOITUVA
2231	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009359	DJP-4273	CAJURU
2232	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009347	DJP-4274	CATIGUÁ
2233	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009369	DJP-4275	CUNHA
2234	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009378	DJP-4276	DUMONT
2235	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009331	DJP-4277	ESTRELA D'OESTE
2236	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009354	DJP-4278	FLOREAL
2237	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009349	DJP-4279	GARÇA
2238	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009343	DJP-4280	GUPIAÇU

2239	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009368	DJP-4281	IACANGA
2240	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009333	DJP-4282	IGUAPE
2241	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009346	DJP-4283	INÚBIA PAULISTA
2242	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009362	DJP-4284	ITÁPOLIS
2243	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009345	DJP-4285	ITATIBA
2244	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009361	DJP-4286	ITOBI
2245	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009381	DJP-4287	ITUVERAVA
2246	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009357	DJP-4288	JACI
2247	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009344	DJP-4289	JOSÉ BONIFÁCIO
2248	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009356	DJP-4290	LEME
2249	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009394	DJP-4291	MAGDA
2250	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009355	DJP-4292	MONTE AZUL PAULISTA
2251	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009383	DJP-4293	NIPOÁ
2252	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009350	DJP-4294	ONDA VERDE
2253	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009392	DJP-4295	ORINDIÚVA
2254	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009337	DJP-4296	POLONI
2255	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009352	DJP-4297	PONTAL
2256	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009367	DJP-4298	POPULINA
2257	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009340	DJP-4299	RAFARD
2258	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009335	DJP-4300	REGISTRO
2259	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009336	DJP-4301	REGISTRO
2260	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009351	DJP-4302	SANTA BRANCA
2261	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009360	DJP-4303	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
2262	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009371	DJP-4304	SANTA GERTRUDES
2263	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009341	DJP-4305	SANTO ANTONIO DO PINHAL
2264	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009353	DJP-4306	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
2265	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009342	DJP-4307	TABOÃO DA SERRA
2266	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009377	DJP-4308	TREMEMBÉ
2267	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009480	DJP-4309	TURIUBA
2268	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009366	DJP-4310	URUPES
2269	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009372	DJP-4311	VARGEM
2270	FIAT DOBLO CARGO	2006	9BD22315462009363	DJP-4312	VARGEM GRANDE DO SUL

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-40, de 25-11-2008

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2009, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2008, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções CC-17, de 2, republicada no D.O. de 5-5-2007, CC-23, publicada no D.O. de 20-6-2007, e CC-1, publicada no D.O. de 25-1-2008, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União e dos demais Estados da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado, aos órgãos e às entidades a elas vinculados;

IV - junto à Prefeitura do Município de São Paulo.
Parágrafo único - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo TRE-SP, com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2009.

Artigo 2º - Para fins do disposto no "caput" do artigo anterior, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação do afastamento dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil.

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2008, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 25-11-2008

No correio eletrônico SC, de 24-11-2008, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Cultura e nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Cine-clube Cauim, no valor de R\$ 50.000,00, objetivando a realização da II Mostra de Cinema Paulista, observados ainda os arts. 2º, 3º e 4º do Dec. 46.782-02 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

- 1º Termo de Aditamento

Processo: 0731/2006 Vol. I e II

CONVÊNIO: 340/2006

Parecer Jurídico: CJ/SSP: 2373/2008

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Santo Antonio de Posse

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE A PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 44 do Vol. I e 457 do Vol. II;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada.

CLAUSULA SEGUNDA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 44 do Vol. I e 457 do Vol. II, nas seguintes condições: